

## **DECRETO Nº 4902, DE 08 DE MARÇO DE 2023**

*Altera o Decreto Municipal nº 4.467, de 25 de março de 2020 e estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia COVID - 19.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterado o “caput” e o § 1º, do Art. 12, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O uso de máscara de proteção facial **deixa de ser obrigatório:**

I - nos equipamentos de transporte público coletivo;

II - na utilização de táxis e transporte por aplicativo.

§ 1º Fica **recomendado** o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados ou com pouca circulação de ar e, especialmente, para o público:

a) pessoas com mais de 65 anos de idade;

b) pessoas com alguma imunodeficiência;

c) pessoas com comorbidades;

d) pessoas com sintomas respiratórios.” (NR)

**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 17 do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará nas penalidades descritas no Art. 161, da Lei Municipal nº 3.612 de 30 de março de 1998, além de caracterização de crime de desobediência e crime de infração de medida sanitária descritos nos Arts. 330 e 268 do Código Penal.” (NR)

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 09 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de março de 2023.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXO I

Decreto nº 4902, de 08 de março de 2023

### ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- \* feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- \* lavanderias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- \* óticas;
- \* hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, seguindo os protocolos sanitários;
- \* lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- \* transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- \* lojas de venda de água mineral;
- \* padarias;
- \* restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- \* postos de combustível e distribuidores de gás;
- \* funerárias;
- \* segurança pública e privada;
- \* serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- \* fábricas e indústrias;
- \* prestadores de serviços da construção civil;
- \* a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- \* os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- \* os escritórios de advocacia e Casa do Advogado;
- \* armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral;
- \* veterinários;
- \* transporte municipal e intermunicipal de passageiros;
- \* transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- \* atividades religiosas de qualquer natureza.

#### **Obrigatório:**

- \* Disponibilizar álcool em gel para uso geral
- \* Observar os protocolos sanitários

#### **Recomendação do uso de máscara de proteção facial**

- \* nos locais fechados ou com pouca circulação de ar

## SERVIÇOS DE SAÚDE

- \* *Hospitais*
- \* *Pronto Socorro*
- \* *Ambulatórios*
- \* *Unidades de Saúde (postinhos)*
- \* *Clínicas de estética*
- \* *Consultórios médicos e de outras especialidades (nutrição, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, terapias alternativas, acupuntura, etc)*
- \* *Consultórios/Clínicas odontológicas*
- \* *Laboratórios*
- \* *Drogarias e farmácias*
- \* *Serviços de diagnóstico por imagem*
- \* *Podologia*
- \* *Lar de idosos*
- \* *CAPS – Centro de Apoio Psicossocial*
- \* *Centros de Apoio ao Pacientes com Câncer e com AIDS*
  
- \* **Obrigatório o uso de máscara de proteção facial**
- \* **Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes**
- \* **Observar os protocolos sanitários**

## SERVIÇOS EDUCACIONAIS

*Unidades escolares das redes municipal, estadual e privada de ensino*

- \* **Recomendação do uso de máscara de proteção facial**
  - \* **Disponibilizar álcool em gel para uso geral**
  - \* **Observar os protocolos sanitários**
-

## Anexo II

### Decreto nº 4902, de 08 de março de 2023

ATIVIDADES	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS
<ul style="list-style-type: none"><li>* Comércio ambulante, alimentação</li><li>* Galerias e estabelecimentos congêneres</li><li>* Comércio</li><li>* Lojas de conveniência</li><li>* Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços</li><li>* Restaurantes, bares lanchonetes e similares</li><li>* Adegas e distribuidoras de bebidas</li><li>* Salões de beleza, barbearias e similares</li><li>* Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares</li><li>* Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos; saunas e piscinas</li><li>* Serviços de buffet, salões de festas e similares</li><li>* Festas e/ou eventos em sítios e chácaras</li></ul>	<p>Obrigatório:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes e colaboradores</li></ul> <p><b>Recomendação do uso de máscara de proteção facial em locais fechados ou com pouca circulação de ar</b></p> <p><b>Recomendação do uso de luvas descartáveis em restaurantes self-service</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>* Convenções e outras atividades culturais</li><li>* Atividades com torcidas em estádios</li><li>* Atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas e shows com público em pé</li></ul>	<p>Obrigatório:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes e colaboradores</li></ul> <p><b>Recomendação do uso de máscara de proteção facial em locais fechados ou com pouca circulação de ar</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>* A prática de esportes coletivos, bem como as atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>* <b>Recomendação do uso de máscara de proteção facial em locais fechados ou com pouca circulação de ar</b></li><li>* Disponibilizar álcool em gel para os participantes</li></ul>

## DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

\* Para fins de fiscalização será sempre considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal do estabelecimento e não a secundária.

\* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (*Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020*).

\* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará nas penalidades descritas no Art. 161, da Lei Municipal nº 3.612 de 30 de março de 1998, além de caracterização de crime de desobediência e crime de infração de medida sanitária descritos nos Arts. 330 e 268 do Código Penal.